



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

OFÍCIO Nº 027/2026 - SEMSA

Schroeder, 25 de Março de 2026.

Senhor
Jair Bridaroli
Prefeito de Schroeder-SC

Assunto: Alteração da Lei nº 1586/2007

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos, por meio deste, solicitar a alteração da Lei Municipal nº 1586/2007, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação da referida legislação à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, a qual estabelece diretrizes para a organização, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde em todo o território nacional.

Conforme a normativa vigente, a composição do Conselho Municipal de Saúde deve assegurar a paridade de representação, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Diante disso, surge a necessidade de promover a adequação da Lei nº 1586/2007, a fim de garantir que a composição do Conselho Municipal de Saúde esteja em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assegurando a participação social e o controle democrático das ações e serviços de saúde no município.

Por esse motivo, propõe-se a alteração da referida lei para contemplar a distribuição das vagas conforme os critérios acima mencionados, garantindo a devida paridade entre os segmentos representados.

Onde lê-se:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, como segue:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PRESTADORES DE

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone/Fax: (47) 3374-6500 -
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

SERVIÇOS:

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- b) *um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*
- c) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças*
- d) *um representante dos Prestadores de Serviços do SUS*
- e) *um representante dos Profissionais de Saúde*

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) *dois representantes dos Movimentos Comunitários*
- b) *um representante de Associações de Moradores ou Entidades Equivalentes*
- c) *dois representantes de Organizações Religiosas*

Leia-se:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, como segue:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) *Um representante do Governo Municipal;*
- b) *Um representante de prestadores de serviços privados conveniados;*
- c) *Dois representantes dos trabalhadores da área da saúde.*

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) *Quatro representantes de entidades e movimentos representativos de usuários.*

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Adrailton Levis Zuse
Secretário Municipal de Saúde